



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

DECRETOS

DECRETO Nº 6.432, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Anexo Único Exemplificativo do Decreto Municipal nº 6.426, de 20 de abril de 2021 que "Prorroga o prazo de vigência de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, institui medidas transitórias, de caráter excepcional e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Advocacia é atividade essencial e indispensável à administração da Justiça (artigo 133 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a garantia da comunicação entre advogado e cliente está assegurada no artigo 7º, inciso III do Estatuto da Advocacia – Lei Federal nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO que há situações em que a intervenção pessoal do advogado, na defesa dos direitos de seu cliente, se mostra imprescindível.

CONSIDERANDO o abrandamento das regras de isolamento social pelo Governo do Estado de São Paulo, reconhecido com a adoção da fase de transição (vermelha para laranja) do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único Exemplificativo do Decreto Municipal nº 6.426, de 20 de abril de 2021 que "Prorroga o prazo de vigência de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, institui medidas transitórias, de caráter excepcional e dá outras providências", passando a vigor com a seguinte redação quanto às atividades de Escritórios de Advocacia:

"ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA – Admite-se o acesso aos escritórios e equipamentos de trabalho aos profissionais da Advocacia quando do desempenho das suas atividades, permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 19h."

Art. 2º. Permanecem inalterados as demais atividades constantes no Anexo único Exemplificativo do Decreto Municipal nº 6.426, de 20 de abril de 2021.

Art. 3º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

seus procedimentos a qualquer tempo para modificar o nível de restrições, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 27 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

LEIS

LEI Nº 3.020, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santa Isabel - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santa Isabel - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.423, de 1º de junho de 2007, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos prazos definidos em legislação específica ou nos termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

como contratada pelo Poder Público Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes maiores de 18 anos e/ou emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do caput deste artigo, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando houver, ou pelos pares da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e, observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º desta Lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica impedido de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - ordinariamente, na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, contendo as seguintes informações:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.423, de 1º de junho de 2007.

Município de Santa Isabel, 27 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.494 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 20.493, de 26 de abril de 2021 que “Nomeia o servidor público municipal, para o exercício do cargo de livre nomeação”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 26 de abril de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

PORTARIA Nº 20.496 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º. Ficam alterados os membros da **EQUIPE DE APOIO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I- RODRIGO MARTINS DE MIRANDA** – RG. nº. 37.222.627-9;
- II- ÉLIDA APARECIDA ARAUJO** – RG. nº. 52.931.399-6;
- III- JOÃO MARCOS GUIMARÃES** – RG. nº. 23.044.363;
- IV-SIMONE ALVES DE OLIVEIRA** – RG. nº. 30.587.360-X;
- V-LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA** – RG. nº. 30.973.195-1;
- VI-MARCELO GARCIA DINIZ** – RG. nº. 12.894.583-7;
- VII-MOISES DE OLIVEIRA** – RG. nº. 30.760.504-8;
- VIII-ANDRÉ LUIS ALVES DA SILVA** – RG. nº. 45.325.532-2;
- IX-JOSÉ BENEDITO CELESTINO** – RG. nº. 24.448.961-0;
- X-CLEIDE DE CAMARGO EVANGELISTA** – RG. nº. 14.347.045;
- XI-LUIZ CARLOS LEITE** – RG. nº. 16.708.746-0;
- XII-ABEL APARECIDO JUNIOR** – RG. nº. 40.867.123-3;
- XIII-KATIA FORNAZIERO DOS SANTOS** – RG. nº. 24.891.631.2;
- XIV-MIRIAN CARDOSO NOVAES** – RG. nº. 37.796.654-X;
- XV-NÍVEA ALVES BARBOSA** – RG. nº. 32.894.155;
- XVI- PEDRO JOÃO ANTONIO RADIR CABRAL** – RG. nº. 244.448.898-8;
- XVII-CARINA MORAES DE OLIVEIRA** – RG. nº. 40.542.359-7;
- XVIII-JOÃO HENRIQUE DA SILVA VASQUES** – RG. nº. 50.797.868-7;
- XIX-EDILAINÉ PEREIRA CARLOS** – RG. nº. 21.713.576-3;
- XX- JEFFERSON ASTUTI MAGALHÃES DE BARROS** – RG. nº. 42.253.938-7;
- XXI-VANDERLEI BRAGA** – RG. nº. 18.282.239;
- XXII-JOSANA APARECIDA MARTINS** – RG. nº. 41.579.287-3;
- XXIII-PABLO RENATO GOMES CARDOSO** – RG. nº. 40. 794.465-5.

Art. 2º. A função de **PREGOEIRO** será exercida exclusivamente pelos servidores mencionados nos incisos **I, II, III, IV e V**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 20.429, de 05 de março de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS (LEI Nº 9452/97)

Mês de Referência: MARÇO/2021

Ficha	CÓDIGO	FONTE DE RECEITA	DATA	VALOR
114	17180121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	11/03/2021	1.442.786,89
114	17180121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	19/03/2021	400.162,95
114	17180121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	30/03/2021	977.775,71
116	17180151000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	11/03/2021	568,89
116	17180151000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	19/03/2021	156,31
116	17180151000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	30/03/2021	141,42
117	17180231000000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	11/03/2021	3.255,24
117	17180231000000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	22/03/2021	140.244,30
117	17180231000000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	23/03/2021	8.051,26
117	17180231000000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	25/03/2021	4.013,28
117	17180231000000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	30/03/2021	230,40
120	17180311020100	SAMU	11/03/2021	21.919,00
121	1718031102100	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO - MAC	31/03/2021	783.168,53
123	17180311032800	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	11/03/2021	193.185,73
124	17180311032900	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	11/03/2021	29.027,00
125	17180311033000	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	11/03/2021	60.894,50
126	17180311042400	INC. AÇÕES VIG. PREV. E CONT. DAS DST/AIDS E HEPAT. VIRAS (PVVS)	11/03/2021	6.536,11
128	17180311043100	INC. FIN. PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS	11/03/2021	12.172,86
129	17180331010000	ASSIST. FINANC. COMPL. PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	11/03/2021	232,50
129	17180331010000	ASSIST. FINANC. COMPL. PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	16/03/2021	4.417,50
137	17180511000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	18/03/2021	356.319,59
138	17180531010000	PNAE - CRECHE	11/03/2021	20.265,80
139	17180531020000	PNAE - PRÉ-ESCOLA	11/03/2021	14.229,80
140	17180531030000	PNAE - FUNDAMENTAL	11/03/2021	25.516,80
141	17180531040000	PNAE - EJA	11/03/2021	384,00
142	17180531050000	PNAE - ATEND. EDUC. ESPECIALIZ.	11/03/2021	784,40
149	17181211200100	SCFV - SERVIÇO CONV. FORTALEC. DE VÍNCULO	16/03/2021	2.200,17
149	17181211200100	SCFV - SERVIÇO CONV. FORTALEC. DE VÍNCULO	31/03/2021	2.200,17
150	17181211210100	PSE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	16/03/2021	1.507,21
150	17181211210100	PSE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	31/03/2021	1.298,84
151	17181211210200	PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	10/03/2021	8.000,00
151	17181211210200	PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	16/03/2021	2.194,32
151	17181211210200	PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	25/03/2021	4.000,00
151	17181211210200	PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	31/03/2021	1.890,96
152	17181211230100	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	25/03/2021	2.308,80
234	17189911050000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LEI COMPL. 176/2020.	30/03/2021	10.472,62
245	17181211210400	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	16/03/2021	2.216,48
245	17181211210400	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	31/03/2021	1.910,06
246	17180311042100	INCENT. FINANCEIRO AOS EST. DISTR. FED. E MUNIC. PARA AÇÕES VIG. SANITÁRIA	16/03/2021	5.796,60
247	17181211200300	PISO BÁSICO FIXO	16/03/2021	4.250,40
247	17181211200300	PISO BÁSICO FIXO	31/03/2021	4.918,79
248	17180541040000	PNATE - PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR	16/03/2021	33.940,50
248	17180541040000	PNATE - PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR	23/03/2021	33.940,50
TOTAL				4.629.487,19

Fonte: Balancete Receita 03/2021

Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo
PREFEITO

Aldo Cesar de Oliveira Souza
Secretário Munic. de Finanças

Sérgio F. de Paula
Contador - CRC: 1SP284781/O-3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.

TABELA 8.2 – Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – MUNICIPIOS

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 1º Trimestre

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em R\$ mil

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Trimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	32.810.200,00	32.810.200,00	10.734.686,68	32,71
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	18.681.200,00	18.681.200,00	6.821.207,29	36,54
1.1.1- IPTU	14.179.000,00	14.179.000,00	6.001.735,74	42,33
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.502.200,00	4.502.200,00	821.471,55	18,25
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITIM	1.097.000,00	1.097.000,00	545.588,30	49,73
1.2.1- ITIM	1.097.000,00	1.097.000,00	545.588,30	50,48
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITIM	15.000,00	15.000,00	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.988.000,00	8.988.000,00	2.523.929,76	28,17
1.3.1- ISS	8.987.000,00	8.987.000,00	2.453.934,24	27,31
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	371.000,00	371.000,00	69.994,42	12,36
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.094.000,00	4.094.000,00	817.984,31	20,02
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	78.800.000,00	78.800.000,00	23.984.180,70	30,43
2.1- Com-Parte FPM	33.300.000,00	33.300.000,00	10.239.613,80	31,31
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	32.300.000,00	32.300.000,00	10.239.613,80	31,31
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	-	-	-	-
2.2- Com-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	-	-
2.2.1- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	33.300.000,00	33.300.000,00	2037.630,16	24,36
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	-	-	-	-
2.4- Com-Parte IPI-Exportação	219.000,00	219.000,00	69.188,70	31,39
2.5- Com-Parte ITR	160.000,00	160.000,00	1.035,29	1,50
2.6- Com-Parte IPVA	7.931.000,00	7.931.000,00	1.636.689,09	46,88
2.7- Com-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	111.610.200,00	111.610.200,00	31.722.822,38	30,20

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Trimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	87,66	8,77
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE	4.899.300,00	4.899.300,00	1.534.515,33	31,31
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.908.000,00	3.908.000,00	1.303.082,12	33,34
5.2- Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	-
5.3- Transferências Diretas - PNAE	622.400,00	622.400,00	183.548,40	29,49
5.4- Transferências Diretas - PNAE	237.700,00	237.700,00	67.888,00	18,98
5.5- Outras Transferências do FUNDE	10.400,00	10.400,00	-	-
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDE	-	-	-	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.436.000,00	4.436.000,00	740.127,60	16,68
6.1- Transferências de Convênios	4.436.000,00	4.436.000,00	740.127,60	16,68
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	630,00	630,00	-	-
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	9.346.000,00	9.346.000,00	2.294.730,78	24,56

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Trimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.362.000,00	13.362.000,00	4.597.630,24	30,12
10.1- Com-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	6.300.000,00	6.300.000,00	2.047.929,68	31,31
10.2- Com-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	7.100.000,00	7.100.000,00	1.807.521,97	25,46
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	-	-	-	-
10.4- Com-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	43.800,00	43.800,00	13.836,23	31,39
10.5- Com-Parte ITR ou ITR Arrecações Destinadas ao FUNDEB – (20% de 2.5)	32.000,00	32.000,00	697,15	1,90
10.6- Com-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.386.300,00	1.386.300,00	727.740,09	46,88
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	30.022.000,00	30.022.000,00	2.759.811,48	22,31
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	30.043.000,00	30.043.000,00	2.758.309,11	22,31
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.000,00	7.000,00	1.502,37	21,46
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	14.751.000,00	14.751.000,00	3.160.678,87	34,98

DESPESAS DO FUNDEB		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Até o Trimestre (e)	Até o Trimestre (f)	Até o Trimestre (g)	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	28.864.000,00	28.864.000,00	28.861.599,81	100,00	7.040.342,67	24,39
13.1- Com Educação Infantil	12.376.000,00	12.376.000,00	12.376.175,87	100,00	2.898.105,28	23,04



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de abril de 2021 – Edição 1080

13.2 - Com Ensino Fundamental	16.287.400,00	16.287.400,00	16.287.221,94	100,00	4.142.237,19	25,41	-
14- OUTRAS DESPESAS	640.000,00	640.000,00	640.000,00	100,00	-	-	-
14.1- Com Educação Infantil	120.000,00	120.000,00	120.000,00	100,00	-	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	520.000,00	520.000,00	520.000,00	100,00	-	-	-
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	29.904.000,00	29.904.000,00	29.928.592,94	100,00	7.060.142,67	23,66	-

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.060.142,67
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %	72,14
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %	-
19.3 - Mínimo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	27,86

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	10096,74
21 - DESPESAS CUSTEADAS COMO SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >	-

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Trimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Trimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	17.312.200,00	16.987.200,00	16.348.968,55	96,53	3.377.061,09	19,92	-
22.1 - Creche	6.022.403,60	6.022.403,60	6.021.231,71	100,17	988.253,31	16,41	-
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.123.950,60	3.123.950,60	3.113.731,71	100,73	988.253,31	19,29	-
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	892.900,00	892.900,00	892.900,00	100,00	-	-	-
22.2 - Pré-escola	11.288.796,40	10.964.796,40	10.326.736,84	92,88	2.388.808,78	21,83	-
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.773.696,40	7.773.696,40	7.580.640,16	97,54	1.509.851,97	24,37	-
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.516.100,00	3.191.100,00	2.746.096,68	86,10	478.956,81	13,13	-
23- ENSINO FUNDAMENTAL	28.284.813,25	28.099.813,25	26.336.150,31	93,79	5.491.823,28	20,27	-
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.607.400,00	16.607.400,00	16.607.221,94	100,00	4.142.237,19	24,94	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.677.413,25	11.492.413,25	9.728.928,37	84,80	1.349.586,09	11,51	-
24- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
25- ENSINO SUPERIOR	1.500,00	1.500,00	-	-	-	-	-
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-	-	-
27- OUTRAS	-	-	-	-	-	-	-
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	46.599.513,25	45.088.513,25	42.708.120,36	94,82	9.088.888,17	20,14	-

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (41)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	-

36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	9.088.888,17
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (35) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,89

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Trimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Trimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-	-	-
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.378.500,00	1.378.500,00	734.116,75	53,27	61.924,59	4,49	-
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.481.500,00	8.481.500,00	1.732.972,11	20,42	331.599,03	3,92	-
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	9.860.000,00	9.860.000,00	2.467.088,86	25,02	391.523,62	4,01	-
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	56.459.513,25	54.948.513,25	45.175.209,22	80,28	9.480.411,79	17,00	-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O TRIMESTRE	CANCELADO (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-	-

44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	-	-
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	10.086,74	-
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.758.308,11	1.301.092,12
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.379.151,73	56.731,08
47.1 Orçamento do Exercício	6.379.151,73	56.731,08
47.2 Restos a Pagar	-	-
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.502,37	-
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.180.744,49	1.244.361,08
50- (-) Ajustes	-	-
50.1 (-) Retenções	-	-
50.2 (-) Valores a recuperar	-	-
50.3 (+) Outros valores extracurriculares	-	-
50.4 (+) Conciliação Bancária	-	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.180.744,49	1.244.361,08

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE, Exercício: 27042021, às 12:08:21. Arquivo Digitalizado no dia 27042021, às 12:08:21.

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

Caput do artigo 212 da CF/1988

Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB art. 11, V.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – Santa Isabel Publicação Preliminar das inscrições deferidas do CMAS, Biênio 2021/2023

- Igreja O Brasil para Cristo
- Associação Terapêutica Direito de Viver
- Lions Clube Santa Isabel
- Núcleo Filantrópico Palácio Fraternidade
- OAB 164º Subseção Santa Isabel
- Lar dos Velhinhos Profª Laura Frúgoli



PRO CON SANTA ISABEL

ESTÁ NO FACEBOOK

Curta a página e acompanhe as ações realizadas no município

<http://fb.com/santaisabelprocon>

Município de Santa Isabel



NÃO CAIA NO GOLPE

A Prefeitura e a secretaria de Saúde **NÃO SOLICITAM** nenhum código de confirmação enviado através de mensagem.

ALERTA

Município de Santa Isabel